

AGENCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 01206.00000273/2024-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIM) Nº 000000003/2024

DATA DA ABERTURA/ENCERRAMENTO: **10/12/2024**

HORÁRIO: **08:00 às 14:00h**

E-MAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: **kellypf@anapolis.go.gov.br**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de transporte e substituição de colunas/pilares nos pontos abrigos de ônibus do tipo picolé que estão instalados no município de Anápolis.

AS EMPRESAS PARTICIPANTES DESTA COTAÇÃO SE DECLARAM CIENTES DO INTEIRO TEOR DESTE TERMO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E ESTÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES DISPOSTAS EM SEU ITEM 7.

01 - DO OBJETO

02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

04 – DO SUPORTE TÉCNICO DO COMPRASNET. GOV

05 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

06 - DA HABILITAÇÃO

07 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO:

A - TERMO DE REFERÊNCIA

A AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ARM, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **01/2024**, por meio de PROPOSTAS ENVIADA ATRAVÉS DE E-MAIL, **tipo menor preço**, fundamentada no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal

nº 46.267 de 14 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e condições estabelecidas no presente TERMO e em seus Anexos, de acordo com o que consta na solicitação de compras nº 000009/2024.

AS EMPRESAS PARTICIPANTES SE DECLARAM CIENTES DO INTEIRO TEOR DESTES TERMO DE COTAÇÃO E ESTÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES DISPOSTAS EM SEU ITEM 6.

01 - DO OBJETO

02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

04 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

05 - DA HABILITAÇÃO

06 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

07 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO:

1 - DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para serviços de transporte e substituição de colunas/pilares nos pontos abrigos de ônibus do tipo picolé que estão instalados no município de Anápolis, conforme Solicitação de Compras nº 000009/2024. Dispensa de Licitação amparada no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta COTAÇÃO os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, assim, não poderá participar empresas:

2.1.1. Suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura de Anápolis, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.1.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta cotação.

3 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da empresa, das condições

estabelecidas neste Termo e em seus anexos, especialmente ao Título 6 — Das Penalidades.

3.1.1. A proposta deverá conter razão social completa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, sendo assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL e a descrição completa do produto.

3.2. O preço deverá ser cotado e expresso SOMENTE em moeda corrente nacional (Real — R\$), algarismo e por extenso. No caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá à forma por extenso.

3.3. Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da COTAÇÃO, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço por item.

4.2. Após o encerramento do prazo para o envio das propostas sob pena de recusa e incidência das penalidades dispostas no item 6 deste Termo, o setor de compras, através da cotadora responsável, examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.3. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Termo, será declarado o proponente vencedor através da adjudicação e homologação.

4.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências, o setor de compras examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo.

4.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento de propostas.

4.6. Caso não sejam obtidas propostas para o objeto ofertado, o setor de compras poderá realizar nova cotação de preços por consulta direta aos fornecedores cadastrados.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Antes da adjudicação, será confirmada via Internet a autenticidade das Certidões apresentadas, podendo ainda realizar diligências para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados;

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06.

5.2. Serão analisadas as documentações exigidas no item 07 do Termo de Referência.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. As sanções só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a.** Comprovação pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
- b.** Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A sanção de advertência será aplicada pelo descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como na entrega do objeto, desde que não tenha causado prejuízos à administração.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no subitem 17.3 deste termo, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave àquele que:

- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** Der causa à inexecução total do contrato;
- c.** Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, e ainda a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada àquele que:

- a.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8. As multas são independentes, e a aplicação de uma multa não exclui a das outras, sendo:

- a.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto contratado, o qual incidirá sobre o valor do total da contratação que deveria ser efetivado;
 - b.** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
 - c.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da contratação.
 - d.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contratado;
- 6.9.** O procedimento administrativo para apuração de irregularidades deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 48.980 de 27 de abril de 2023.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.3. Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação vigente.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta COTAÇÃO deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para o envio das propostas de preços, exclusivamente para o endereço eletrônico **kellypf@anapolis.go.gov.br**

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Anápolis;

7.7. A empresa deverá comunicar o setor de compras da Prefeitura de Anápolis, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a empresa de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução referente a contratação, total ou parcialmente.

7.8. É facultada ao setor de compras ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Anápolis, 05 de dezembro de 2024

Kelly Priscilla Faustino Gomide Castro

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para serviços de transporte e substituição de colunas/pilares nos pontos abrigos de ônibus do tipo picolé que estão instalados no município de Anápolis, com base no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. MOTIVOS E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para serviços de transporte e substituição de colunas/pilares nos pontos abrigos de ônibus do tipo picolé será necessário para o atendimento ao Ofício nº 2024009877693 da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis, Autos Extrajudiciais nº 20240033299 e demais pontos instalados no município de Anápolis que necessitam de manutenção;

2.2. Nota-se a necessidade urgente e excepcional de executar serviços de reforma. Para tanto, há que se reforçar medidas de proteção à população que faz uso do transporte coletivo, além de atender aos apontamentos de órgãos fiscalizatórios, denúncias na Ouvidoria Municipal e outros meios de comunicação, em especial às redes sociais.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

14.124.0400.2071.3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100

4. DO ITEM, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação se dará mediante processo de dispensa de licitação, Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021;

4.2. O julgamento da proposta será por **menor preço por item**. Art.33 inciso I da Lei 14.133/2021;

4.3. A contratada deverá atender as especificações do objeto e os requisitos de habilitação do presente Termo.

Item	Especificação do Produto	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor total
01	Serviços de transporte e substituição de colunas/pilares nos pontos abrigos de ônibus do tipo picolé que estão instalados no município de Anápolis	10	R\$ 5.070,68	R\$ 50.706,80

5. DA PROPOSTA

5.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias consecutivos da data do recebimento no

sistema eletrônico via e-mail;

5.2. O objeto descrito na proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens deste termo;

5.3. Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social, o nº do CNPJ, e se for o caso, da Inscrição Estadual ou Municipal);

5.4. Suas folhas devem estar assinadas pelo seu representante legal;

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, torna-se desnecessária a participação de empresas sob o regime consorcial vez que a expertise empreendida é única e ainda por ser comumente achada no mercado empresas com capacidade técnica e operacional pretendida;

6.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ora objetivados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Termo, juntamente com a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÕES a seguir informadas:

7.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou sua isenção;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e sociedade;

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo
	Passivo Circulante + Passivo não circulante
SG	Ativo total
	Passivo Circulante + Passivo não circulante
LC	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

g) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do municipal e (b) do último exercício.

7.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Certidão de registro do profissional técnico cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), dentro do prazo de validade;

b) Apresentação de Certificado de Responsável Técnico;

c) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável;

d) Empresa deverá ser especializada, devidamente registrada no CREA, com certificado de responsável técnico pela empresa participante;

e) Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, o fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

7.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006);

b) Declaração de estar ciente e concorda com o exigido no edital;

c) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. A exigência dos requisitos solicitados visa resguardar a Administração de contratar com empresas que não possuem idoneidade, regularidade e legitimidade, assegurando o atendimento do interesse público.

8. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade ou a critério da Contratante de acordo com a necessidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos ainda no mês de dezembro de 2024 após o recebimento da Ordem de Serviço (Nota de Empenho), e poderão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade e acordo da Contratante, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.2. O primeiro serviço de substituição o pilar/coluna no abrigo de ônibus situada na Rua Associação Atlética Anapolina, Qd. 11, L 19, Polo Centro 1, que é, em específico, objeto do presente Inquérito Civil Público, a Contratada terá o prazo 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço para início e prazo para o término de no máximo 05 (cinco) dias corridos;

8.2.1. Para as demais substituições, será de acordo com a necessidade da Contratante, dentro do prazo do exercício financeiro estabelecido no subitem 8.1;

8.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecidos nos subitens 8.1. e 8.2., a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito a força maior.

8.4. A contratada deverá providenciar o transporte dos pilares e coberturas localizados no pátio da CODEGO, Distrito Agro-Industrial de Anápolis - DAIA, CEP. 75.132-020, para o Departamento de Serviços Urbanos (antigo DEMER) sito à Rua Rosário Paulista Ramos, s/n, Vila João Luis de Oliveira, CEP. 75.125-720;

8.4.1. Quando o serviço for solicitado pela Contratante, a contratada deverá providenciar o transporte do pilar no endereço do Departamento de Serviços Urbanos para o local que será definido pela Contratada no momento da solicitação;

8.3. Na execução ds serviços;

8.3.1. Desmontagem total ou parcial do Ponto de Ônibus Existente: Remoção cuidadosa da cobertura de aço e ou estrutura de concreto danificada atual;

8.3.2. Substituição de peça danificada do Ponto de Ônibus: Colocação e fixação segura da estrutura de concreto e/ou cobertura do ponto de ônibus, de acordo com a solicitação da Contratante;

8.3.3. Pintura da cobertura metálica: Verificar estado de conservação e realizar pintura na cor definida pela Contratante;

8.4. Os serviços a serem executados, serão acompanhados pelo fiscal indicado pela Contratante.

9. DA GARANTIA

9.1. O período de garantia deverá constar na Nota Fiscal do objeto e terá inicio a partir do recebimento da Nota Fiscal atestada pela Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

10.2. Fornecer à Contratada; documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

10.3. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, aplicando as penalidades previstas conforme Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo, sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos objeto da compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.3. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. Dispensa se contrato nos termos da Lei 14.133 de 2021, art. 95, inciso I;

12.2. A substituição do instrumento de contrato será por nota de empenho de despesa, art. 95 da Lei 14.133 de 2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato ou instrumento que o substitua, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estima-se em **R\$ 50.706,80** (cinquenta mil e setecentos e seis reais e oitenta centavos).

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Para esta contratação, não haverá cronograma de desembolso, devido o prazo do término do objeto ser menos de 30 dias, já estabelecido neste termo.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

16.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento, após apresentação da Nota Fiscal no período faturado contendo quantidades e valores correspondentes ao pedido, que será devidamente atestada pelo servidor designado pela Secretaria;

16.2. Terá prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, processo iniciado no art. 63, § 1º;

16.3. Terá prazo de 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

16.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, de correção monetária.

16.6. A Contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil do término de cada serviço executado a Nota Fiscal/Fatura e será paga após as devidas medições realizadas pelo fiscal nomeado em até 30 (trinta) dias.

16.7. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº 04.124.0400.2071 – Apoio Administrativo e Financeiro à Agência Reguladora do Município de Anápolis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. As sanções só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) Comprovação pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

b) Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A sanção de advertência será aplicada pelo descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como na entrega do objeto, desde que não tenha causado prejuízos à administração.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no subitem 17.3 deste termo, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada, e ainda a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, e será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.8. As multas são independentes, e a aplicação de uma multa não exclui a das outras, sendo:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto contratado, o qual incidirá sobre o valor do total da contratação que deveria ser efetivado;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor da contratação.

d) Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contratado;

17.9. O procedimento administrativo para apuração de irregularidades deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 48.980 de 27 de abril de 2023.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

18.1. Substituição de pilares e pintura nas partes metálicas nos abrigos de ônibus que necessitam dos serviços conforme objeto deste termo.

19. DA ANÁLISE TÉCNICA

Para esta contratação de prestação de serviços, consta no Catálogo Eletrônico de Padronização de Produtos da Prefeitura de Anápolis, conforme preleciona a parte final do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em face do exposto demonstrado neste Termo, estão os elementos capazes de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados dos serviços a serem prestados, para atender às necessidades da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM.

Anápolis, 04 de dezembro de 2024

Enivaldo Dias Soares

Coordenador Setorial

ARM

Robson Torres

Diretor Presidente

ARM



Documento assinado eletronicamente por **Enivaldo Dias Soares, Servidor Municipal**, em 04/12/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Presidente**, em 04/12/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335079** e o código CRC **188A14ED**.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Priscilla Faustino Gomide Castro, Diretor(a)**, em 05/12/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1338380** e o código CRC **BC7A31EF**.